

2022

Pauta da 5ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

23/02/2022



PAUTA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/02/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da Ata da Sessão Ordinária nº 004/2022, de 16/02/2022;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 010/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 020/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 020/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 011/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 021/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 021/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei municipal nº 3.422 de 14 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 012/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 022/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 022/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.913/2013, de 11 de abril e dá outras providências.”;



PAUTA

Leitura da **Mensagem de Lei nº 013/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 023/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 023/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei municipal nº 446, de 11 de março de 1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.”;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 006/2022** - A disponibilização de profissional especialista na área de medicina dermatológica para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

- **Requerimento nº 010/2022** - A disponibilização de profissional especialista na área de medicina em urologia para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 025/2022**, que “Institui o “Dia Municipal da Família Acolhedora”, e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 010/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo conceder apoio cultural, mediante subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências”;

- Leitura e votação dos Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº**



PAUTA

011/2022, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 012/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Acrescenta-se o art. 124-A na Lei nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 013/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Institui a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei 014/2022**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que “Dispõe sobre a participação dos produtores rurais orgânicos e agroindústria em eventos, patrocinados ou organizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei 015/2022**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui no calendário oficial do município de Ipameri o “Dia Municipal do Trabalhador da Saúde”, e dá outras providências.”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de março: 09, 10, 17, 24 e 31 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



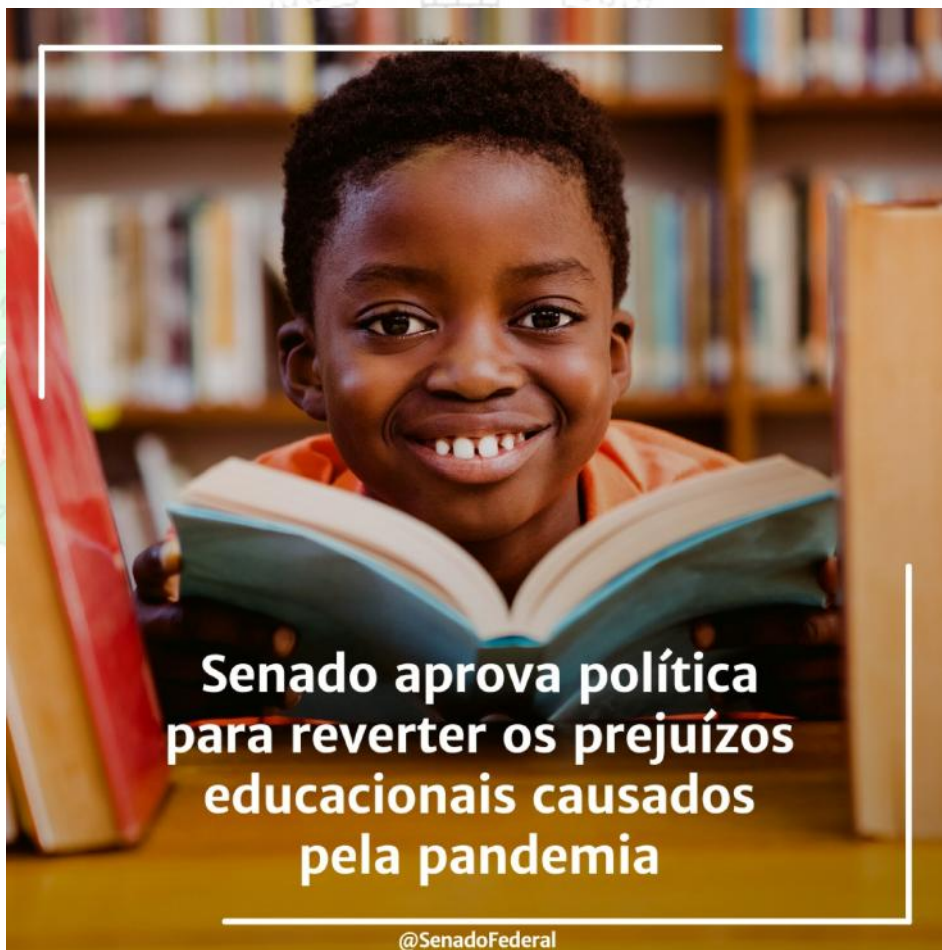
PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“A política não deveria ser a arte de dominar, mas sim a arte de fazer justiça.”

(Aristóteles)

23 de fevereiro – “Dia do Rotariano”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 010/2022

IPAMERI, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que "Altera o art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008."

O presente projeto de lei tem única e exclusivamente a intenção de adequar as gratificações da diretoria do FUMPI de acordo com a nova estrutura administrativa do Município de Ipameri-Go.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/02/2022 às 16:55

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 020/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o art. 72 da Lei Municipal n.º 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 72 da Lei Municipal 2.657/2008, que "Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais n.ºs 41/2003 e 47/2005, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - Os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro do FUMPI serão exercidos em caráter de dedicação integral cujos detentores receberão para o exercício das respectivas funções, as seguintes gratificações, conforme Lei Municipal n.º 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022:

I - ao Presidente, fica estabelecida gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Secretário Municipal, CDAS-8.

II - ao Diretor Financeiro do FUMPI, a gratificação estabelecida pela Lei n.º 3.422/2022, para o nível FGM-7.

§1º - A remuneração da Diretoria Executiva será custeada pelo tesouro municipal;

§2º - Os Diretores do FUMPI serão civil e criminalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária pelos atos lesivos que praticar como dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 9.717, de 28 de novembro de 1998."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal N.º:3.100/2017, de 30 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 21 (vinte e dois dias) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 011/2022

IPAMERI, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal 3.422/2022 e dá outras providências.

Esclareço que são alterações apenas para distorções de CDAS que, por erro material, ficaram colocados de forma equivocada ou em contradição em diferentes artigos e ou anexos da lei.

A lei continua com seu objetivo de atender à necessidade de adequações, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido a estrutura organizacional não sofrerá alterações e continua fundamentada no aperfeiçoamento das ações do Poder Executivo, com vistas a garantir o interesse público, de tal forma a proporcionar prestação de qualidade dos serviços públicos, colocando-os mais próximos do cidadão e garantindo-lhes maior efetividade.

Reitero que as novas mudanças propostas visam apenas adequação da lei recém aprovada por essa casa e já adotada pelo Poder Executivo, não causando mudança no número de cargos e nem orçamentárias.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos antes apresentados e delineados, com a conseqüente satisfação do bem comum, é que se justifica as alterações propostas.

Anexo à presente mensagem de lei, seguem os anexos anteriormente aprovados na Lei 3.422/2022.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/02/22 às 16:55
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 021/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei municipal N.º.: 3.422 de 14 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o ANEXO I - Estrutura Organizacional Básica e ANEXO XVII - Quadro de pessoal - chefia, direção e assessoramento superior – CDAS, alterando para CDAS-6, o nível da função Administrador do Distrito de Cavalheiros, conforme anexo que segue a presente lei.

Art. 2º- Fica alterado o ANEXO III da Lei municipal 3.422/2022, conforme anexo que compõe a presente lei, em consonância com o que preceitua o ANEXO XVII - Quadro de pessoal - chefia, direção e assessoramento superior – CDAS.

Art. 3º - Fica alterada a alínea e, do VI, do art. 9º, da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-

VI-

e) Superintendência Executiva da Sala do Empreendedor."

Art. 4º - Fica alterada a alínea e, do IX, do art. 10, da Lei Municipal 3.422/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-

IX-

e) Superintendência Executiva da Sala do Empreendedor."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal 3.422/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Superintendência Executiva da Sala do Empreendedor atuará na capacitação de pequenos empresários, fomento e incentivo ao desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

econômico e social em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito.

Parágrafo Único - Compete ao Superintendente Executivo da Sala do Empreendedor:

I - representar a atividade operacional do programa;

II - fazer a divulgação da atuação do Programa;

III - ser o mediador das diretrizes entre os pequenos empresários e o Superintendência Executiva da Sala do Empreendedor s Agentes de Credito;

IV - coordenar as atividades dos Agentes de Credito;

V - receber as propostas dos clientes;

VI - repassar as devidas demandas para os Agentes de Crédito;

VII - Articular-se com o SEBRAE para oferecer capacitação e orientação sobre investimentos aos pequenos empresários.”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO I

Estrutura Organizacional Básica

GABINETE DO PREFEITO
I – Gabinete do Prefeito:
a) Chefia de Gabinete; b) Assessoria Especial; c) Superintendências; d) Diretorias; e) Diretorias Executivas; f) Assessorias de Governo; g) Coordenadorias; h) Secretarias de Gabinete. i) Chefias de Núcleo
III – Gabinete da vice-prefeita
a) Secretaria de Gabinete.
IV – Procuradoria Geral do Município
a) Subprocuradoria do Contencioso; b) Subprocuradoria do Administrativo. c) Subprocuradoria do Distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

V – Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro
VI – Administrador do Distrito de Santo Antônio Cavalheiro
VII – Administrador do Povoado da Vendinha
VIII – Controladoria Interna
IX – Órgãos de colaboração com outras esferas de Governo
a) Diretoria Executiva da Junta do Serviço Militar;
b) Diretoria Executiva do PROCOM;
c) Diretoria Executiva de Defesa Civil – COMDEC;
d) Diretoria Executiva do SINDIPAMERI;
e) Superintendência Executiva da Sala do Empreendedor.

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Chefe de Gabinete	02	CDAS – 8	
Assessor especial	01	CDAS – 8	
Superintendente	30	CDAS – 7	FGM – 7
Gerente Municipal de Convênios	01	CDAS – 7	FGM – 7
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	CDAS – 7	FGM – 7
Diretor	59	CDAS – 6	FGM – 6
Subprocurador do Município	03	CDAS – 6	FGM – 6
Diretor Executivo	05	CDAS – 6	FGM – 6
Assessor de Governo	11	CDAS – 5	FGM – 5
Administrador do Povoado da Vendinha	01	CDAS – 5	FGM – 5
Coordenador	90	CDAS – 4	FGM – 4
Administrador do Distrito de Cavalheiros	01	CDAS – 6	FGM – 6
Assessor Técnico	20	CDAS – 3	FGM – 3
Secretaria de Gabinete	20	CDAS – 2	FGM – 2
Chefe de Núcleo	83	CDAS – 1	FGM – 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO III
Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

I – Departamento de Planejamento e Convênios

a) Gerência Municipal de Convênios;

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	01	CDAS – 8	
Gerente Municipal de Convênios	01	CDAS – 7	FGM – 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XVII
QUADRO DE PESSOAL
CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Vagas	Cargo	Nível	Vagas
Secretário Municipal	13	Secretário Municipal	CDAS – 8	14
Chefe de Gabinete	02	Chefe de Gabinete	CDAS – 8	02
Assessor Especial	00	Assessor Especial	CDAS - 8	01
Superintendente	26	Superintendente	CDAS – 7	30
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS – 7	01
Gerente Municipal de Convênio	01	Gerente Municipal de Convênio	CDAS - 7	01
Diretor	49	Diretor	CDAS – 6	59
Subprocurador do Subprocurador do Município	02	Subprocurador do Subprocurador do Município	CDAS – 6	02
Subprocurador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Subprocurador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS – 6	01
Diretoria Executiva	05	Diretoria Executiva	CDAS – 6	05
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, Administrativo	11	Assessor de Governo	CDAS – 5	11
Administrador do Povoado da Vendinha	01	Administrador do Povoado da Vendinha	CDAS – 4	01
Coordenador	82	Coordenador	CDAS – 4	90
Administrador do Distrito de Cavalheiro	01	Administrador do Distrito de Cavalheiro	CDAS – 6	01
Assessor Técnico	34	Assessor Técnico	CDAS – 3	20
Secretaria de Gabinete	06	Secretaria de Gabinete	CDAS – 2	20
Chefe de Núcleo	83	Chefe de Núcleo	CDAS – 1	83
Total	318	Total		342



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 012/2022

IPAMERI, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei anexo, que "Altera o art. 1º da Lei Municipal Nº.:2.913/2013, de 11 de abril e dá outras providencias."

Esclareço que são alterações apenas para distorções no vencimento dos conselheiros tutelares do município de Ipameri, que, ao longo do tempo, viram seus subsídios defasados em relação aos demais servidores da municipalidade, sobremaneira, pela responsabilidade ímpar que exercem junto ao respectivo Conselho.

Para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação, às crianças e adolescentes, aos pais ou responsáveis, às entidades de atendimento, ao Poder Executivo, à autoridade judiciária, ao Ministério Público, às suas próprias decisões.

A faculdade de aplicar medidas deve ser compreendida e utilizada de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar e é de grande responsabilidade.

O conselheiro tutelar deve zelar pelo cumprimento de direitos, garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos, orientar a construção de política municipais de atendimento à criança e ao adolescente.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/02/2022 às 16:55

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 022/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei Municipal Nº.:2.913/2013, de 11 de abril e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.913/2013, que "Estabelece adequações da legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/12, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 711/93, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 507/91, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O caput do art. 26 da Lei Municipal nº 711/93, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 507/91, que "Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CDAS-6, de acordo como Anexo XVIII, da Lei Municipal nº: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal Nº.: 3.099/2017, de 30 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 013/2022

IPAMERI, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que busca adequar a legislação municipal ao que se é praticado pelo mercado de trabalho e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem única e exclusivamente a intenção de dar maior dignidade ao servidor público municipal, fazendo com o erário antecipe o pagamento do abono de 1/3 de férias para que o servidor possa gozar seu período de descanso já tendo em mãos o valor referente ao seu abono de direito.

Importante frisar que o tempo determinado para a entrada em execução do projeto aqui apresentado, é o tempo necessário para a organização orçamentária, fiscal, contábil e financeira por parte da prefeitura municipal de Ipameri.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/02/22 às 15:55

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 023/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei municipal N.º.: 446, DE 11 de março de 1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 121 da Lei municipal 446/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121- Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião de férias e no mês que a anteceda, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2.022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 21 (vinte e dois dias) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 006/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A disponibilização de profissional especialista na área de medicina dermatológica para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo proporcionar melhoria do atendimento à saúde da nossa comunidade, visto que não há nenhum médico desta especialidade na rede municipal.

Nessa senda, devido à ausência desse profissional em nossa cidade, muitos deixam de procurar por falta de recursos financeiros ou dificuldades para o deslocamento para cidades vizinhas, tornando com isso, uma procura muito grande que já estão em um estado de gravidade avançado.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 010/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A disponibilização de profissional especialista na área de medicina em urologia para prestar serviços no sistema de saúde em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo proporcionar melhoria do atendimento à saúde da nossa comunidade, visto que não há nenhum médico desta especialidade na rede municipal.

Nesse sentido, devido a ausência desse profissional em nossa cidade, muitos deixam de procurar por falta de recursos financeiros ou dificuldades para o deslocamento para cidades vizinhas, tornando com isso, uma procura muito grande que já estão em um estado de gravidade avançado.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 025, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o “Dia Municipal da Família Acolhedora”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipameri-GO, o “Dia Municipal da Família Acolhedora”.

Parágrafo Único – A data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri, a ser realizada preferencialmente, no dia 31 de maio de cada ano, dia em que se comemora o “Dia Mundial do Acolhimento Familiar.

Art. 2º - Na data instituída, o Poder Executivo poderá promover atividades comemorativas, palestras, debates, campanhas e ações, por meio de convênios e parcerias, visando a divulgação da importância da família acolhedora na vida da criança e do adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipameri-GO, aos 23 de fevereiro de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora